

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL Nº 016/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS DISCURSIVAS

A **Prefeitura Municipal de São José do Norte**, estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, **DIVULGA** o gabarito das provas discursivas para o cargo de Procurador, realizadas em 29/01/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

São José do Norte, 07 de março de 2023.

Neromar de Araújo Guimarães
Prefeito em Exercício

FOLHA DE RESPOSTAS

1) João Antônio é proprietário de lote de terreno urbano localizado no município de São José do Norte. Para fins de atendimento de interesse público de natureza transitória relacionado à realização e conservação de obras e serviços, especificamente para o depósito de equipamentos e materiais destinados à realização de obras pelo poder público municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal o convoca, na condição de Procurador Jurídico, para orientá-lo quanto à medida limitadora da propriedade a adotar e quais seriam suas características. Questiona-o, ademais, se há obrigatoriedade de acesso ao Poder Judiciário para a execução da medida e se há obrigatoriedade de pagamento de valores a João Antônio. Redija suas orientações de forma fundamentada.

Resposta: A intervenção do Estado na propriedade deve ocorrer em caráter excepcional. No caso apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, dadas a transitoriedade e a desnecessidade de retirada permanente da propriedade e, considerando, também, não refletir caso de iminente perigo público, o que recomendariam, se verificados, respectivamente a desapropriação e a requisição, a medida limitadora cabente à situação, em resposta ao questionado, é a Ocupação Temporária (Provisória). Esta é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa transitoriamente imóveis privados, como meio de apoio à execução de obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público, sendo a medida que permite a restrição ao direito de propriedade para fins de depósito de equipamentos e materiais destinados à execução daqueles serviços ou obras. A instituição da ocupação transitória dar-se-á por meio da expedição de ato pelo Prefeito Municipal, sem a necessidade de apreciação prévia pelo Poder Judiciário, sendo, portanto, ato autoexecutório. A ocupação temporária poderá ser remunerada ou não, a depender das consequências da intervenção sobre o imóvel. Em todo caso, quando houver danos, estes deverão ser indenizados.

2) Acerca do Poder Constituinte, conceitue Poder Constituinte Originário, apontando 4 de suas características; diferencie Poder Constituinte Derivado Decorrente de Poder Constituinte Derivado Revisor e, ao final, esclareça, fundamentando, se o Município é titular do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Resposta: O poder constituinte originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente. Seu objetivo é criar um novo Estado, podendo-se apontar como suas características ser inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano na tomada de suas decisões, um poder de fato e político, além de ser permanente. O poder constituinte derivado reformador tem a capacidade de modificar a Constituição Federal, por meio de um procedimento específico, estabelecido pelo originário, sem que haja revolução. O poder de reforma constitucional tem natureza jurídica. A manifestação do poder constituinte reformador verifica-se através das emendas constitucionais. Por outro lado, o poder constituinte derivado decorrente, também jurídico, tem a missão de estruturar a Constituição dos Estados-Membros ou, em momento seguinte, modificá-la. O Município, dadas as características do poder constituinte derivado decorrente, não é titular do mesmo. Este poder constituinte deve ser de segundo grau, tal como acontece com o poder revisor e o poder reformador, ou seja, deve encontrar sua fonte

de legitimidade direta da Constituição Federal. No caso dos Municípios, porém, se descortina um poder de terceiro grau, porque mantém relação de subordinação com o poder constituinte estadual e o federal, ou, em outras palavras, observa necessariamente dois graus de imposição legislativa constitucional. Por essa razão, ato local questionado em face da lei orgânica municipal enseja controle de legalidade, e não de constitucionalidade.